



Prefeitura Municipal de Itaqui

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N.º 302/90

EMENTA: Reajusta os Vencimentos e Salários dos Funcionários e Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em 5% (CINCO POR CENTO) os Vencimentos, Salários, Gratificações e Proventos, dos Funcionários e Servidores efetivos, contratados, comissionados, diaristas e inativos no Município de Itaqui.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de que trata o Caput deste Artigo, terá vigência a partir do mês de junho de 1990, tendo como base de cálculo valores pagos no mês de Maio de 1990.

ARTIGO 2º - Fica concedido aos Funcionários, Servidores, Diaristas e Aposentados, um abono Provisório de 20% (VINTE POR CENTO) sobre os Vencimentos e Salários e Proventos do mês de maio de 1990.

ARTIGO 3º - O Salário Família, fica fixado em CR\$ 73,30 (SETENTA E TRÊS CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS).

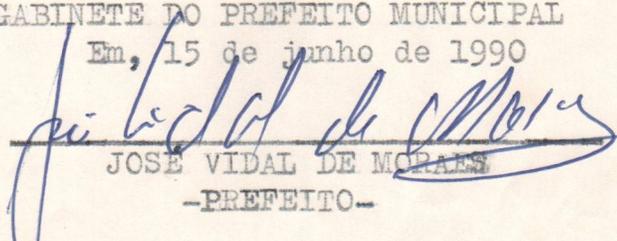
ARTIGO 4º - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos Orçamentários próprios classificados nas respectivas dotações de cada unidade.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 15 de junho de 1990


JOSE VIDAL DE MORAES

-PREFEITO-